



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 005/2019, QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO E  
A EMPRESA AUTO POSTO  
AVENTUREIRO – LTDA.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu Órgão **CÂMARA MUNICIPAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 19.774.777/0001-31, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, devidamente representada por seu Presidente Municipal, **SEBASTIÃO HELENO DE MATOS**, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.337.674 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 329.048.516-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Distrito de São Domingos, Rua João Garcia Mattos, s/nº, Centro, CEP. 36675-000, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **AUTO POSTO AVENTUREIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.738.028/0001-44, estabelecida à Rua Braz Schettino, nº 448, bairro Centro, no município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais representada pelo Sr. **WALTENIR FAGUNDES LIMA**, portador da cédula de identidade nº M-8.454.446-MG CRC, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.664.126-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas e em conformidade com o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** para ser utilizado nas atividades e rotinas externas a serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, especificamente no **VEÍCULO VW/GOL 1.0, DE PLACA OPU-9571, CHASSI Nº 9BWAA05U2DP207456** e conforme condições, exigências, especificações e quantidades contidas abaixo:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecimento de combustível, com entrega parcelada, sendo: no volume de 2.500 L. (Dois mil quinhentos litros) de gasolina não aditivada, para o período de 12 meses e de que o preço unitário do litro de combustível é de R\$ 5,34 (cinco e trinta e quatro centavos), não ultrapassando o valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais), para ser utilizado nas atividades e rotinas externas de serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/25019 é de **02/01/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado a igual período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de no volume de 2.500 L. (Dois mil quinhentos litros) de gasolina não aditivada, para o período de 12 meses e de que o preço unitário do litro de combustível é de R\$ 5,34 (cinco e trinta e quatro centavos), não ultrapassando o valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais), para ser utilizado nas atividades e rotinas externas de serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Em caso de onerosidade excessiva para qualquer um das partes por fato superveniente, será realizado reajuste ou repactuação para torná-lo equitativo novamente, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante até o décimo dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA ASSISTÊNCIA**

**5.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços contratados e a estar presente na sede da Câmara Municipal sempre que for necessária.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 10.520, de 2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

**7.2.** A contratada deverá responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

**7.3.** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.5.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Poderá a CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- a) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações da CONTRATANTE.
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem motivo justificado e sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE.
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o serviço será paralisado.
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- g) Tiver decretado sua falência, instaurada sua insolvência civil ou recuperação judicial.

**§1º.** Rescindindo o contrato em alguma das hipóteses dos itens anteriores, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**§2º.** O contrato será igualmente rescindido, sem ônus ou imposição de multa para quaisquer das partes, em caso de previsão de ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) anuais, imposto pelo art. 24, II, *a*, da Lei 8666/93, com os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, momento em que será realizada a devida licitação, podendo a CONTRATADA participar normalmente do novo processo licitatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, será aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” desta cláusula pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10(dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2653 - 339030 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba – MG para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, redigiu-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Santo Antônio do Aventureiro, 02 de janeiro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31  
CONTRATANTE  
SEBASTIÃO HELENO DE MATOS  
CPF/MF Nº. 329.048.516-15**

---

**AUTO POSTO AVENTUREIRO – LTDA  
CNPJ Nº. 05.738.028/0001-44  
CONTRATADA  
WALTENIR FAGUNDES LIMA  
CPF/MF Nº. 011.664.126-60**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_